



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 683/88, DO DIA 23 DE MAIO DE 1.988

Concede aumento de vencimento de 17 (dezessete por cento) aos servidores públicos, ocupantes de cargos em comissão, cargos de provimento efetivo e de empregos permanentes.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, cargos de provimento efetivo e titulares de empregos permanentes, um aumento de 17% (dezessete por cento) sobre os valores de vencimentos atuais, com vigência a partir de 1º de maio de 1.988.

Art. 2º - As frações resultantes da operação serão arredondadas para a unidade de cruzado imediatamente superior ao valor apurado.

Art. 3º - O Prefeito Municipal baixará por Decreto nova tabela de vencimentos, devidamente acrescida do percentual fixado na presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com as execuções da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de maio de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 23 de Maio de 1.988


JOÃO BUENO DA SILVA
(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito.


OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)